

## MINISTÉRIO DA MARINHA

## Majoria General da Armada

## 1.ª Repartição

## 3.ª Secção

Por decretos de 10 do corrente:

spirantes de 1.ª classe, a maquinistas José Carlos O'Sulivand Simões, António Maria Ribeiro, Júlio dos Santos Champalimaud, Ernesto José da Costa, José Augusto Marques, José Manuel Machado, João Sequeira de Castro e Artur Caetano Dias — promovidos a guardas-marinhas maquinistas. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 do corrente).

Major general da armada — exonerado do cargo de primeiro comandante do corpo de marinheiros, que tem exercido provisoriamente, e nomeado para o substituir nesta atribuição o capitão de mar e guerra António Ladislau Parreira. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente).

Capitão de mar e guerra, António Ladislau Parreira — exonerado do cargo de comandante do quartel de marinheiros, para que havia sido nomeado por decreto de 13 de Outubro de 1910. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente).

Por portaria de 15 do corrente:

Mandado passar ao estado de desarmamento o transporte *Pero de Alenquer* e entregar à Administração dos Serviços Fabris.

Majoria General da Armada, em 15 de Fevereiro de 1912.—O Major General da Armada, *J. M. Teixeira Guimarães*.

## Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 10 do corrente:

Nomeado José Augusto do Amaral Frazão, escriturário de 3.ª classe, com o vencimento anual de 240\$000 réis, na vaga resultante da exoneração concedida em 10 de Novembro de 1911 ao escriturário de 3.ª classe, Amadeu Clodoveu da Silva Rocha.

Por portaria de 12 do corrente:

Exonerado do cargo de chefe do posto médico do Arsenal da Marinha o capitão de fragata médico Júlio Augusto Dinis Sampaio e nomeado para aquele cargo o capitão de fragata médico José Pocarça da Costa Freire.

(Tem o visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 13 de Fevereiro de 1912).

Administração dos Serviços Fabris, em 15 de Fevereiro de 1912.—O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

## MINISTÉRIO DO FOMENTO

## Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

## Repartição dos Caminhos de Ferro e Pessoal

Por ordem superior se publica o seguinte

## Despacho

Em virtude dos factos apontados no relatório da comissão de sindicância aos serviços de obras públicas e minas, publicado no *Diário do Governo* de 11 de Abril, 2 de Junho e 13 de Julho de 1911, ouvido o Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, e em harmonia com os artigos 49.º e 52.º da organização da engenharia civil e dos serviços da sua competência, aprovada por decreto com força de lei de 24 de Abril de 1901: determino que sejam suspensos, por seis meses o architecto de 1.ª classe Rosendo Garcia de Araújo Carvalheira, e por dois meses os condutores de 2.ª classe António César de Gouveia Leite Farinha Mena Júnior, e de 3.ª classe Domingos Emílio Neto Pereira Serzedelo, sem prejuízo de qualquer procedimento judicial contra os mesmos funcionários, que seja indicado pelas estações competentes.

Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 15 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 12

Paulo de Carvalho e Melo, engenheiro subalterno de 1.ª classe da secção de obras públicas do corpo de engenharia civil em serviço destacado no Ministério das Finanças — nomeado vogal da Comissão de Verificação da Resistência das Pontes e Construções Metálicas. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, de 14 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 15 de Fevereiro de 1912.—O Director Geral, *Francisco da Silva Ribeiro*.

## Repartição de Minas

## 1.ª Secção

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein, os direitos de descobrimento legal da mina de ferro da Fonte do Carvalho de Pussos, situada na freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria;

Vistos os documentos, que demonstram ter os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro da Fonte do Carvalho de Pussos, situada na freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo ABFE, com a área de 49 hectares e 25 ares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto A e B comuns à demarcação da mina do Vale da Ameixieira.

Pontos E e F a 985 metros dos ditos pontos A e B, medidos nos prolongamentos para o lado norte, dos lados CA e DB da mesma demarcação toda referida a um plano horizontal passando pelo ponto A.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de réis 5:000\$000, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando livre o campo para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein os direitos de descobridor legal da mina de ferro da Ribeira de Almeida, situada na freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto com força de lei de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro da Ribeira de Almeida, situada na freguesia de Pussos, concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo B D F E com a área de 43 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Pontos B e D comuns à demarcação da mina de Vale do Alcaide.

Pontos E e F a 860 metros dos referidos pontos B e D medidos no prolongamento, para o lado do sul, dos lados A B e C D da mesma demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pelo ponto A.

3.º Que nos termos do artigo 33.º, do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*.—(A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein os direitos de descobrimento legal da mina de ferro do Casal do Morais, situada na freguesia e concelho de Alvaizere, distrito de Leiria;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que, por ordem do Governo, verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas:

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro do Casal do Morais, situada na freguesia e concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria.

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto auxiliar x, a 453 metros da torre da igreja de Alvaizere, medidos no prolongamento para o lado de sueste, da recta que a une à chaminé da casa de António Ferreira.

Ponto A, a 690 metros do ponto x, medidos sobre a recta que, passando por este ponto para o lado de noroeste, forma com a linha medida um ângulo de 31 graus e 30 minutos aberto para o lado de noroeste.

Ponto B, a 310 metros do referido ponto x, medidos no prolongamento, para o lado do sueste, da recta A x.

Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B, à recta A B, para o lado do nordeste, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal, passando pela cruz da igreja de Alvaizere.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requerer a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência de que, não se habilitando nestes termos, dentro daquele prazo improrrogável, será anulado o presente diploma, ficando o campo livre para novos registos.

O que se lhes comunica para seu conhecimento e mais efeitos.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1912.—O Ministro do Fomento, *José Estêvão de Vasconcelos*. (A assinatura inutiliza estampilhas do imposto do selo do valor de 3\$610 réis).

Para Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein.

Tendo requerido Francisco José Pereira, Carlos von Bonhorst e Dr. Otto Klein, os direitos de descobridor legal da mina de ferro do Vale do Alcaide, situada na freguesia e concelho de Alvaizere, distrito de Leiria;

Vistos os documentos que demonstram terem os requerentes satisfeito a todos os preceitos dos artigos 22.º e 23.º do decreto, com força de lei, de 30 de Setembro de 1892;

Visto o relatório do engenheiro que por ordem do Governo verificou a existência do depósito;

Vista a consulta do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas;

Manda o Governo da República Portuguesa:

1.º Que os requerentes sejam reconhecidos como proprietários legais do descobrimento da mina de ferro do Vale do Alcaide, situada na freguesia e concelho de Alvaizere, distrito de Leiria, cuja posição topográfica vai designada na planta que, por cópia, acompanha a presente portaria;

2.º Que os limites da demarcação provisória da referida mina, notados na mesma planta pelos traços de cor vermelha, formando o rectângulo A B C D, com a área de 50 hectares, sejam determinados do modo seguinte:

Ponto x a 210 metros da casa de Manuel Passinha, do lugar de Pombario de Cima, medidos sobre a linha recta que a une à esquina sudoeste da casa de José Alves, no lugar de Trás-do-Monte.

Ponto A, a 633 metros do ponto x, medidos sobre a recta que, passando por este ponto, forma com a linha medida um ângulo de 64 graus aberto para o lado de nordeste.

Ponto B, a 367 metros do referido ponto x, medidos no prolongamento para o lado do sul, da recta A x. Os extremos das perpendiculares de 500 metros cada uma, levantadas pelos pontos A e B à recta A B para o lado do sudoeste, determinam respectivamente os pontos C e D da demarcação, toda referida a um plano horizontal passando pela casa de Manuel Passinha.

3.º Que, nos termos do artigo 33.º do citado decreto, são concedidos aos requerentes seis meses, contados da publicação deste título no *Diário do Governo*, para requererem a concessão, devendo mostrar que possuem a quantia de 5:000\$000 réis, mínimo do capital necessário para a lavra deste jazigo, e bem assim a proposta de pessoa idónea para dirigir os trabalhos de exploração, declarando que aceita o encargo com todas as suas responsabilidades, juntando escritura de sociedade, de acordo com o preceituado no mesmo artigo 33.º, na inteligência